



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 02/2021.

Concorrência nº 02/2021

Processo nº 2831/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP DE OUTRO LADO A EMPRESA DIANE FRANCO PEREIRA 36030248855 ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos QUINZE do mês de DEZEMBRO, do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021), presentes às partes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a **EMPRESA DIANE FRANCO PEREIRA 36030248855 ME**, inscrita no CNPJ n. 44.343.625/0001-21, sita na Rua Vereador João Botelho de Mello, 567, centro, nesta cidade, "endereço eletrônico": sandro.d51@yahoo.com, Telefone: 14 -99673-6207, representada por **DIANE FRANCO PEREIRA**, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.076.074-1-SSP/SP e CPF nº 360.302.488-55, residente e domiciliada no endereço acima, de ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente termo, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 662/2015 de 26/10/2015, Decreto Municipal nº 1.354/2021 de 12/04/2021 e Portaria nº 035/2021 de 08/02/2021, nos termos do Edital regulamentador da **Concorrência nº 02/2021, Processo nº 2831/2021, Homologado em 07/12/2021** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Exploração do Boxe 01, com a área de 12,08m² e área externa utilizável de 16,56m², considerando a soma da metragem de 02 (dois) boxes, resultando em 28,64m², Item nº 01, do Termo de Referência, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

A área ora permissionada é destinada exclusivamente para a comercialização de lanches (preparação), doces e bebidas em geral.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Diane Franco Pereira



Obriga-se a Prefeitura a:

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

O imóvel terá como finalidade de propiciar à população a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade.

A permissionária poderá contar com o concurso de empregados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

A permissionária responde perante a Administração pelos atos de seus empregados quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

Os empregados serão considerados representantes legítimos para efeito de recebimento de intimações, autuações e demais atos administrativos, dirigidos à permissionária.

Os imóveis cedidos poderão funcionar diariamente de acordo com o Artigo 14, Inciso IV do Decreto Municipal n. 1.354/2021.

A manutenção e conservação dos banheiros públicos adjacentes é de responsabilidade solidária das empresas vencedoras do certame, as quais ficam encarregadas do fornecimento dos materiais de higiene (papel higiênico, toalhas e sabonetes)

No final do expediente deverá recolher e armazenar em sacos plásticos todos os resíduos sólidos originados nas atividades e depositar em lixeiras coletivas disponibilizadas no local, sendo que o descumprimento poderá acarretar na emissão de auto de infração ou advertência, as quais reiteradas por 3 (três) vezes, resultarão na retomada automática do imóvel permissionado.

A colocação de mesas e cadeiras deverá permitir a livre circulação das pessoas e veículos independentemente de estarem consumindo na praça de alimentação, respeitando a prévia demarcação da Administração Municipal.

Afora a área demarcada utilizável de 28,64m², tais como calçadas, piso da praça, não poderão servir de depósitos de mercadorias, mesas, grades de bebidas, outros móveis, etc.

A Permissionária deverá, ainda, atender às seguintes determinações:

- Comercializar os produtos permitidos a que se destina a permissão do imóvel;
- Não sublocar ou ceder a terceiros sua permissão a qualquer título;
- Colocar suas mercadorias e caixarias rigorosamente dentro do limite de seu imóvel;

Luiz Antonio Perani

[Handwritten signatures]



d) Manter rigorosa higiene dos vestuários, do equipamento e do local de trabalho, conforme legislação pertinente;

e) Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas para o comércio exercido, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

Será de responsabilidade da Permissionária a montagem dos equipamentos e eletrodomésticos (coifas e demais aparelhos necessários) para o perfeito funcionamento do comércio, cuja alteração da estrutura do prédio dependerá de análise do projeto e autorização da Administração Municipal.

Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desinsetização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia (se necessário), alvarás, licenças e autorizações dos órgãos de Saúde, Corpo de Bombeiros e ainda todas as exigências dos poderes públicos ligados ao uso do imóvel para o fim a que se destina.

CLÁUSULA V - DA PERMISSÃO DE USO

A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Quando a Permissionária optar pela baixa ou desistência da permissão de uso, com a consequente desocupação do imóvel, deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciado, em tempo hábil, um novo certame licitatório para preenchimento da vaga.

O prazo mínimo de permanência no imóvel permissionado será de 6 (seis) meses, caso haja a desistência da empresa permissionária antes desse período, a mesma arcará com multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueres.

Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

Pela ocupação da área a Permissionária pagará o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em 05 anos.

O preço relativo à ocupação do imóvel permissionado será reajustado anualmente, de acordo com o percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

O valor devido em decorrência da Permissão de Uso será dividido em 12 (doze) parcelas no ano, por meio de carnê emitido pela Fazenda Municipal, cujo pagamento será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento.

Luís Carlos Pereira



CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Luiz F. Pereira
4



Na falta do pagamento por 06 (seis) meses consecutivos a Permissionária perderá automaticamente a permissão de uso do quiosque respectivo.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal.

A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus Anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela Permissionária foi dito que aceitava o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira para arquivo nesta assessoria, a segunda entregue à Permissionária, a terceira inserta aos autos do Processo Administrativo.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

DIANE FRANCO PEREIRA
EMPRESA DIANE FRANCO PEREIRA 36030248855 ME
PERMISSIONÁRIA

JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
RG: 20.638.663
CPF: 126.517.398-20

2 -
Nome: RENATA A. C. W. L.
RG: 33.868.157-0
CPF: 111.217.388-81